

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004621

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Bezerra de Menezes

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 391/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Bezerra de Menezes, localizado na Rua Geysde Santos Teixeira, N. 25, Setor Bela Vista, em Nova Glória- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa, fl. 199.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 33/2014, fls. 03/04;
- ✓ Currículos, fls. 05/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/62;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 63/121;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 122;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fl. 123;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 124/127;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 128/129;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 130/131;
- ✓ Justificativa, fl. 132;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 133/143;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 144;
- ✓ Ficha Resumo das Aulas Atividades, fls. 145/173;
- ✓ Estatuto, fls. 174/187;
- ✓ IDEB, fls. 188/189;
- ✓ Plano de Ação, fls. 190/195;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 196/197;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004621****DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Bezerra de Menezes****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Declaração, fl. 198;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 199.

2. Análise

O Colégio Estadual Bezerra de Menezes obteve a validação de estudos credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N 33/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 198, a unidade escolar deixou de ministrar o ensino fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano, pois esta modalidade foi passada para o município de forma gradativa com início em 2006 a 2015. Sendo que o município solicitou as turmas da 1ª fase para concretizar a municipalização, que é responsabilidade do mesmo. Atualmente a unidade escolar está com turmas da 2ª fase do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros, secretaria, diretoria, cozinha, laboratório de informática, área coberta, sala de leitura, pátio, campinho de futebol, quanto a quadra de esporte a unidade escolar não possui, e foi informado que já foi realizado o processo de licitação pela Secretária de Estado da Educação, e receberam a portaria e estão aguardando a construção.

A prática de educação física acontece de maneira precária sobre o sol e dependendo da época na lama, deixando os alunos na maioria adolescentes desmotivados, pois não querem participar das demais aulas com roupas e calçados sujos, após praticarem as atividades físicas, fl. 123.

Dados Estatísticos: foram 235 matriculados, 191 aprovados, 08 transferidos, 24 desistente e 12 em progressão parcial.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 133/143, não informaram a quantidade total de livros.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004621****DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Bezerra de Menezes****ASSUNTO: Renovação**

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: a meta estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental no ano de 2015 era de 5.2 e a escola obteve 6.9. Já os anos finais informaram apenas que a meta alcançada foi 6.9, fls. 188/189.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 09 professores e todos estão atuando fora da área em que foram licenciados. Justificaram que por falta de profissionais qualificados e por terem realizado o processo seletivo da Secretaria de Estado da Educação para suprir os déficits existentes e não deixar os alunos sem as aulas receberam os profissionais e em conjunto o grupo gestor orienta e acompanha o desempenho de cada um oferecendo formação e devolutivas fazendo interferências quando necessário, fl. 132.
2. O PPP e o regimento escola não descrevem a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 42, pois cita que é veda toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania; 131, por cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004621

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Bezerra de Menezes

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Bezerra de Menezes**, localizado na Rua Geysder Santos Teixeira, N. 25, Setor Bela Vista, Nova Glória/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o art. 42, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004621

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Bezerra de Menezes

ASSUNTO: Renovação

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o Art. 131, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004621****DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Bezerra de Menezes****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.**
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>391/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>13</u> <u>julho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	